

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 30233881/2026 - IPREVILLE.UAD.ACL

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1. Renovação da filiação do **IPREVILLE à Associação dos Institutos Municipais de Previdência e Assistência de Santa Catarina (ASSIMPASC)**, mediante o pagamento da anuidade referente ao período de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2027.**

1.2. Especificações técnicas:

1.2.1. A renovação compreende o período de 01/01/2027 a 31/12/2027.

1.2.2. A filiação abrange todos os benefícios e serviços oferecidos pela ASSIMPASC, incluindo intercâmbio de conhecimentos, representatividade estadual, programas de capacitação, acesso a boas práticas de gestão previdenciária, manutenção e assistência técnica contínua;

1.2.3. Congregar as instituições previdenciárias e defender-lhes reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista sempre os interesses da comunidade de seus segurados;

1.2.4. Contribuir para o aprimoramento e fortalecimento da política de previdência aos servidores públicos municipais;

1.2.5. Concorrer para a expansão da previdência aos servidores públicos municipais;

1.2.6. Colaborar para o fortalecimento e o aperfeiçoamento da previdência aos servidores públicos municipais proporcionada pelas entidades filiadas;

1.2.7. Propiciar direta ou indiretamente o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento na área de recursos humanos dos órgãos filiados;

1.2.8. Promover o desenvolvimento institucional prestando atividades de ministração de capacitação, treinamento, mediante cursos, palestras e conferências;

1.2.9. Organizar, promover e realizar estudos, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios ou outros tipos de eventos sobre temas relacionados a previdência pública.

1.2.10. A ASSIMPASC deve garantir a transparência e prestação de contas regulares ao IPREVILLE;

1.2.11. A filiação deve estar em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo que todas as práticas e cláusulas contratuais atendam aos requisitos legais vigentes para RPPSs;

1.2.12. Assegurar que o IPREVILLE esteja sempre atualizado quanto a mudanças legislativas, regulamentares e técnicas relevantes ao setor previdenciário;.

1.2.13. A ASSIMPASC deve oferecer programas de capacitação e desenvolvimento institucional que atendam às exigências legais de qualificação técnica, contribuindo para o aprimoramento das equipes do IPREVILLE;

1.2.14. O IPREVILLE deve ter a oportunidade de participar ativamente de eventos, comissões e iniciativas promovidas pela ASSIMPASC, garantindo uma participação efetiva nas discussões e decisões relevantes para o setor previdenciário municipal.

1.3. A presente contratação será um serviço não contínuo, cujo prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, vez que a contratação está prevista no Plano Anual de Contratações no item nº 71, conforme documento SEI 29055690.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do relatório de Estudos Técnicos Preliminares, que compõe o bojo dos documentos presentes neste processo de Requisição de Compras.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações no item nº 71, conforme documento SEI 29055690, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP (30233869), a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é a renovação da filiação do IPREVILLE à ASSIMPASC, mediante o pagamento da anuidade referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2027.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a presente contratação, devem ser atendidos requisitos mínimos conforme descritivo do Estudo

Técnico Preliminar - ETP (SEI 30233869), para a renovação da filiação

4.1.1 Confirmar a renovação da anuidade do IPREVILLE;

4.1.2. Emitir a Documento Fiscal contendo a descrição detalhada da anuidade com o número da Nota de Empenho;

4.1.3. Emitir Declaração de Isenção de Imposto atualizada, conforme Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de Janeiro de 2012;

4.1.4. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT);

4.1.5. Dispor de equipe suficiente e qualificada para atender ao objeto desta contratação;

4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. Quando cabível, a CONTRATADA deverá realizar o descarte dos resíduos decorrentes da execução da contratação, bem como a e/ou a logística reversa dos produtos;

4.3. Subcontratação:

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.4. Garantia da contratação:

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observando que será considerado a garantia legal, nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, entretanto, caso a CONTRATADA conceda garantia contratual, esta deverá ser somada ao prazo da garantia legal;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto:

5.1.1.1. A contratação será formalizada através de Nota de Empenho e o Aceite da Nota de Empenho, emitido ao fornecedor adjudicado, implicará o reconhecimento de que:

a) a referida Nota está substituindo o Termo de Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

b) a CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência, Dispensa de Licitação e seus anexos;

c) a CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.1.2. O início da execução do serviço de filiação entre o IPREVILLE e a ASSIMPASC ocorrerá em 01/01/2027, com término em 31/12/2027.

5.1.2.1. O quantitativo do presente contrato é unitária, tratando-se apenas de uma filiação entre as entidades acima mencionadas.

5.2. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.2.1. A CONTRATADA deve atender todos os requisitos e qualificações contidas na proposta de preço indicada, prestando assim todos os serviços ofertados, e assim garantindo a continuidade da filiação do IPREVILLE à ASSIMPASC, esta mediante ao processo de renovação por intermédio do pagamento de anuidade.

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.3.2. Posteriormente, a contratada deverá encaminhar a nota fiscal após a efetiva renovação de/ou para cada Certificado, sendo que o pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do serviço, em até 05 (cinco) dias úteis.

5.3.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.4. A presente contratação será um serviço não contínuo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Recebimento, sendo os servidores designados através de Portaria, conforme Instrução Normativa nº 03/2024 SEI 0023970042 da Secretaria de Administração e Planejamento e artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1. Convém ressaltar quanto a Comissão, que conforme §5º do art. 177 da Instrução Normativa nº 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento SEI 0023970042, *"Não havendo designação de*

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF ou Comissão de Recebimento, caberá ao gestor do contrato todas as atribuições relacionadas ao acompanhamento da contratação".

6.1.2. O Gestor do Contrato será o Gerente Administrativo;

6.1.3. Caberá a Comissão, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, verificando o cumprimento de todas as condições contratuais.

6.1.3.1. O fiscal suplente atuará como fiscal da contratação nas ausências do fiscal titular.

6.1.3.2. Define-se como instrumento de comunicação com a CONTRATADA a "comunicação formal", nos termos da Instrução Normativa nº 03/2024 SEI 0023970042 da Secretaria de Administração e Planejamento.

6.1.4. A fiscalização exercida pelo IPREVILLE não eximirá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

6.2. Obrigações da CONTRATADA específicas do objeto:

6.2.1. Providenciar a formalização da renovação da filiação do IPREVILLE junto a Associação dos Institutos Municipais de Previdência e Assistência de Santa Catarina (ASSIMPASC), mediante ao pagamento da anuidade e estendendo a filiação para o período de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em conformidade com as condições, preços e prazos apresentados na proposta.

6.2.2. Assumir como responsabilidade, todas as despesas necessárias para a prestação do serviço.

6.2.3. Entregar a Nota Fiscal contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e total, mencionando o número da Nota de Empenho.

6.2.4. Acatar a fiscalização e a orientação do IPREVILLE, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

6.2.5. Comunicar ao IPREVILLE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do objeto contratado.

6.2.6. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes da prestação de serviços, inclusive perante terceiros.

6.2.7. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.8. Obedecer as normas referentes à Saúde e Segurança do Trabalho seguindo Legislações vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, para o tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários.

6.2.9. Cumprir com a legislação ambiental aplicável à prestação do serviço.

6.2.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que deverão ser enviadas junto com a Nota Fiscal.

6.2.11. Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao IPREVILLE qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc.) bem como, enquadramento fiscal (optante do simples, lucro presumido ou lucro real), encaminhando aos fiscais do Contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente.

6.2.12. Informar e manter atualizado o nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do funcionário designado pela empresa para atender o IPREVILLE, sendo sua atribuição receber a nota de empenho e adotar as providências necessárias, bem como, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o serviço contratado.

6.2.13. A CONTRATADA deverá observar e cumprir o Código de Ética do IPREVILLE, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site www.ipreville.sc.gov.br ou requisitado ao IPREVILLE assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

6.2.14. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente contratação em estrita conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), bem como outras normas nacionais e internacionais aplicáveis. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para assegurar a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato.

6.2.15. A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente conforme as instruções documentadas do IPREVILLE e as cláusulas deste instrumento. Caso a CONTRATADA identifique a impossibilidade de cumprir as obrigações aqui previstas, deverá informar formalmente e imediatamente ao IPREVILLE, que poderá rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

6.2.16. A CONTRATADA deverá implementar e manter medidas técnicas, administrativas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos dados pessoais, em conformidade com padrões internacionais reconhecidos, tais como as normas ISO/IEC 27001, 27002, e boas práticas do NIST, bem como políticas internas de segurança da informação e de tratamento de dados

pessoais aprovadas pelo IPREVILLE. Entre essas medidas poderão constar, exemplarmente:

- a) Controle de acesso baseado em necessidade e autorização;
- b) Criptografia de dados sensíveis em trânsito e em repouso;
- c) Rotinas de backup, teste e recuperação de dados;
- d) Autenticação multifator para sistemas críticos;
- e) Monitoramento contínuo, detecção e resposta a incidentes;
- f) Registro e análise de logs.

6.2.17. A CONTRATADA somente poderá acessar dados pessoais dentro do escopo de sua permissão, de acordo com o princípio do mínimo necessário. É vedada a leitura, cópia, modificação ou remoção de dados sem autorização expressa e por escrito do IPREVILLE.

6.2.18. A CONTRATADA compromete-se a eliminar ou devolver todos os dados pessoais ao término da relação contratual, salvo obrigação legal em contrário, mediante comprovação formal ao IPREVILLE.

6.2.19. A CONTRATADA deverá ainda:

- a) Garantir que todos os seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que tenham acesso a dados pessoais tratados neste contrato assinem previamente Termo de Confidencialidade (NDA) com cláusulas compatíveis a esta obrigação;
- b) Realizar treinamentos regulares, ao menos anualmente, e documentar as iniciativas de capacitação em proteção de dados pessoais;
- c) Submeter qualquer subcontratação envolvendo o tratamento de dados à prévia e expressa autorização do IPREVILLE, exigindo de seus subcontratados o mesmo nível de compromisso ora assumido.
- d) Cooperar com o IPREVILLE para atendimento célere dos direitos dos titulares de dados pessoais, tais como acesso, confirmação, correção, anonimização, portabilidade, eliminação de dados, revogação de consentimento, entre outros previstos na legislação vigente;
- e) Disponibilizar informações necessárias para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (DPIA), se solicitado;
- f) Permitir e facilitar auditorias, inspeções e avaliações do IPREVILLE ou por ele indicadas, inclusive de forma não programada, para verificação do cumprimento das obrigações contratuais relativas à proteção de dados.

6.2.20. Os dados e dados pessoais objeto deste contrato só poderão ser compartilhados com terceiros mediante autorização prévia e por escrito do IPREVILLE, salvo obrigação legal ou determinação judicial. Incluem-se na restrição quaisquer formas de divulgação direta ou indireta, como cópias, resumos, compilados, análises, estudos ou outros meios que envolvam ou reflitam referidas informações.

6.2.21. A CONTRATADA deverá notificar formalmente o IPREVILLE, por canal dedicado previamente indicado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência ou suspeita de qualquer incidente de segurança que possa implicar risco ou dano relevante aos dados pessoais, de desconformidade legal, ou violação das obrigações previstas neste contrato, incluindo:

- a) Descrição da natureza do incidente;
- b) Categoria, quantidade e titulares dos dados afetados;
- c) Medidas técnicas e administrativas adotadas;
- d) Possíveis impactos e providências sugeridas;
- e) Ações corretivas implementadas e ações de mitigação propostas.

6.2.22. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento de valores referentes a multa ou penalidade imposta ao IPREVILLE e/ou terceiros, resultantes do descumprimento de suas obrigações de proteção e uso de dados pessoais, exceto nos casos em que haja culpa exclusiva do IPREVILLE devidamente comprovada.

6.2.23. A CONTRATADA deverá manter e, se solicitado, disponibilizar ao IPREVILLE um Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação, contemplando procedimentos para detecção, contenção, resposta e recuperação diante de eventuais incidentes que afetem dados pessoais.

6.2.24. Demais obrigações da CONTRATADA serão regidas na forma do Código de Defesa do Consumidor do Código Civil Brasileiro.

6.3. Obrigações do IPREVILLE específicas do objeto:

6.3.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência.

6.3.2. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT.

6.3.3. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, contendo a descrição detalhada do serviço, quantidade, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela CONTRATADA.

6.3.4. Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na prestação do serviço,

determinando o que for necessário à sua regularização.

6.3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessário.

6.4. Das sanções

6.4.1. As sanções que poderão ser aplicadas à CONTRATADA, são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei Municipal nº 8.983/2021, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa do interessado no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, somente deixando de serem aplicadas nas seguintes hipóteses:

6.4.1.1. Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado.

6.4.1.2. Manifestação do IPREVILLE, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao próprio Instituto.

6.4.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

6.4.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

6.4.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6.4.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

6.4.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

6.4.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

6.4.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

6.4.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

6.4.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

6.4.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

6.4.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

6.4.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação.

6.4.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

6.4.2.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.4.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do *subitem 6.4.2.1.*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa de:

I) 30% (quinze por cento) sobre o valor total a ser contratado, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não "Aceitar" a Nota de Empenho, instrumento de contrato, correspondente ao valor da proposta;

II) 1,5% (um por cento) por dia útil de atraso na prestação do serviço e/ou no cumprimento das obrigações contratuais, sobre o valor total do contratado, contados a partir das datas e horários fixados para execução do serviço ou entrega dos documentos solicitados. A partir do segunda ocorrência de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item abaixo;

III) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contratado, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, nos casos dos *subitens 6.4.2.2. a 6.4.2.7.*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos *subitens 6.4.2.8. a 6.4.2.12.*, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

6.4.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.4.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.4.4.2. as peculiaridades do caso concreto.

6.4.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.4.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

6.4.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo IPREVILLE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.4.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.4.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do IPREVILLE, até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

6.4.8. A apuração de responsabilidade, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.4.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

6.4.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

6.4.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.4.12. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

6.4.13. Nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

6.4.14. A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, contendo os dados completos da contratada e do Ipreville, a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, o número da Nota de Empenho, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela contratada

7.2. O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT;

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a Comissão de Recebimento e Gestor do Contrato, realizarem a verificação de conformidade da nota fiscal e das Certidões Negativas de Débito mencionadas no *item 7.2.*, e atestarem a execução dos serviços efetivamente prestados;

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao serviço contratado, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPREVILLE;

7.5. Regularizada a situação da CONTRATADA, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.1.*;

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do IPREVILLE;

7.7. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento provisório e definitivo, que ocorrerá somente se o serviço executado estiver conforme as especificações do presente Termo de Referência.

7.8. Nos termos da [Instrução Normativa nº 2.145/2023](#) que altera a [Instrução Normativa RFD nº 1234/2012](#), os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023,

conforme determina o [Decreto Municipal nº 56.224/2023](#);

7.9.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da [Instrução Normativa RFB nº 971/ 2009](#), conforme determina a [Lei nº 8.212/1991](#);

7.9.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - [ISSQN, na forma da lei Complementar nº 116](#), de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.9.3.1. No Município de Joinville/SC a [Lei Complementar nº 155, de 19 de dezembro de 2003](#), dispõe acerca do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e sua lista de incidências.

7.9.4. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de optante do Simples Nacional ou informar qualquer outra condição legal que impossibilite o IPREVILLE de realizar a retenção do Imposto de Renda conforme previsto na IN RFB nº 1234/2012.

7.10. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do IPREVILLE será aplicado como índice de atualização monetária o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, de acordo com os requisitos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O regime de execução contratual será empreitada por preço global;

8.3. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, bem como, certidões negativas de inidoneidade e impedimento de licitar CEIS e SICAF.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores estimados para a contratação, bem como suas memórias de cálculo, serão discriminados no presente processo, após a conclusão da pesquisa de preços, o qual deverá estar compatível com o histórico de contratações anteriores;

9.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso na fase preparatória, com vistas de garantia da lisura da pesquisa de mercado e será tornado público apenas quando da fase externa do procedimento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária do IPREVILLE;

10.2. Os recursos orçamentários previstos para a presente contratação, serão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras"; que fará parte do presente processo.

11. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

11.1. Considerando que assinatura dos instrumentos contratuais são realizados eletronicamente, mediante login e senha, deverão o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

11.1.1. O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/>

11.2. Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

11.2.1. É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "[gov.br](#)" para liberação da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Augusto Sgrott, Servidor(a) Público(a)**, em 02/10/2026, às 09:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Eugenio Lunelli, Gerente**, em 02/10/2026, às 09:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 02/10/2026, às 12:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Mara Amaral, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/10/2026, às 13:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30233881** e o código CRC **DD118ABA**.

Rua Otto Boehm, 442 - Bairro Centro - CEP 89201-700 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.186188-0

30233881v3